




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
12ª Vara JEF Cível - SJMA	3
Subseção Judiciária de Balsas (SSJBLA) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA	5
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

**12ª Vara JEF Cível - SJMA**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 12 de Abril de 2022

Atos Exmo(a)	do(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
-----------------	-------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0003054-34.2018.4.01.3700

201837001724665

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EMANUEL SAMPAIO ARAGAO

Adv. : MA00002622 - JOSE LACERDA DE LIMA SOBRINHO

Adv. : MA00010812 - IGO ALVES LACERDA DE LIMA

Reu : ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

#### 3 DISPOSITIVO

Ante o exposto, na forma do art. 487, I do CPC/2015, julgo parcialmente procedente o pleito autoral para DECLARAR A INEXISTÊNCIA do débito referente à dívida oriunda do contrato de cartão de crédito nº 51268200391867790, posteriormente objeto do contrato de cessão de crédito nº 000202154874 entre a CEF (cedente) e o ITAPEVA (de atual numeração de nº 11999032) com data de ocorrência em 09/01/2015 no valor de R\$ 4.907,41 (quatro mil novecentos e sete reais e quarenta e um centavos). No mais, determino a retificação do polo passivo para a substituição do corréu "ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS" por "ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS". Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários (art. 55 da lei 9.099/1995). 1. Intimem-se.

2. Interposto recurso, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões, remetendo os autos, oportunamente, à Turma Recursal, em caso de recurso inominado. 3. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos. 01/03/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior

Juiz Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

**Subseção Judiciária de Balsas (SSJBLA) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

## PORTARIA 5/2022

Dispõe sobre o procedimento para solicitação e disponibilização de certidões referentes aos processos que tramitam no Pje.

A **MM. Juíza Federal Titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Balsas - MA, DRA. ANDREIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de rotinas e fluxos de trabalho, visando a uma atuação célere e eficiente no que tange aos processos em trâmite perante a Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a utilidade da padronização de procedimentos pelas Varas da Justiça Federal, especialmente nas Subseções Judiciárias;

**CONSIDERANDO** a quantidade de requerimentos de certidão diariamente recebidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e ordenar o recebimento e processamento dos requerimentos de certidão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 232, do Provimento Geral Consolidado (PROVIMENTO COGER - 10126799), de 28/04/2020, o qual estabelece que o fornecimento de certidões será realizado mediante o pagamento de custas;

**CONSIDERANDO** que o Pje não disponibiliza ferramenta para filtrar tais requerimentos no universo das demais petições que são diariamente recebidas no sistema, inviabilizando a observância do prazo para emissão de certidão estabelecido no art. 289 do PROVIMENTO COGER - 10126799;

**CONSIDERANDO** o quanto previsto na CIRCULAR COGER N. 14 de 27/03/2013, que dispõe sobre o pagamento das custas devidas para emissão eletrônica de certidão, requerida pelo advogado, para comprovar na instituição bancária que se encontra constituído nos autos e possui poderes para levantar valores depositados em nome da parte;

**CONSIDERANDO** a decisão COGER n. 2270066, proferida na Reclamação Sei nº 0002121-33.2016.4.01.8000, que ratificou a obrigatoriedade do recolhimento das custas para emissão da certidão, requerida por advogado, para saque de RPV/Precatório, ainda que a parte por ele representada seja beneficiária da justiça gratuita;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os requerimentos de certidão referentes aos processos que tramitam eletronicamente deverão ser formulados, preferencialmente, através do endereço eletrônico: [atendimento.01vara.bla@trf1.jus.br](mailto:atendimento.01vara.bla@trf1.jus.br), especificamente criado para este fim.

Art. 2º O requerimento deverá indicar objetivamente o tipo de certidão a ser emitida (certidão de objeto e pé, certidão para saque de RPV, certidão de atuação de advogado, entre outros) e o número do processo judicial eletrônico de referência.

§1º Deverá ser anexado ao e-mail o comprovante de pagamento das custas previstas na Portaria PRESI 298/2021, Tabela V, alínea "d" (certidões diversas, de inteiro teor e de objeto e pé), disponibilizada no e-DJF1, ano 13, n. 171, de 17/09/2021.

Art. 3º A certidão será disponibilizada, pelo Diretor de Secretaria, no bojo do respectivo processo eletrônico, no prazo máximo de 15(quinze) dias (art. 1º d da Lei 9.051 de 18 de Maio de 1995), contados da data do recebimento do e-mail, desde que devidamente instruído com o comprovante do recolhimento das custas.

Art. 4º O requerente deverá acessar o processo eletrônico para impressão da certidão e eventuais documentos nela referidos, utilizando-se obrigatoriamente o ícone “download do documento”, localizado no canto superior direito da tela do Pje, pois somente assim a assinatura eletrônica e o código de verificação de autenticidade (QR Code) serão disponibilizados no rodapé da certidão e/ou documento/procuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**ANDREIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO**  
**Juíza Federal Titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Balsas/MA**



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Guimarães do Nascimento, Juíza Federal**, em 12/04/2022, às 08:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15416385** e o código CRC **0597F31C**.